

À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS
À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900, e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSP MG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, solteira, deputada federal pelo PSOL/PA, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, e-mail dep.davidmiranda@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados, e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, caput, art. 129, II e II e art. 85, II, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em desfavor do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, entre outros eventuais envolvidos, com vistas à apuração de responsabilidades cíveis e penais, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

1) DOS FATOS

Em 27 de setembro o jornal “O Estado de São Paulo” publicou, em seu site na internet, matéria na qual denunciava que o Governo Federal estava lançando mão do programa Wi-Fi Brasil, que tem como objetivo promover o acesso à internet, onde professores e moradores precisam assistir a uma propaganda de 30 segundos sobre programas sociais que enaltece os próprios feitos do Governo Federal - Bolsonaro a cada vez que acessam a rede pública de internet. De acordo com a matéria¹:

“A internet banda larga chegou às escolas da zona rural de Santa Filomena, no interior do Piauí, mas a novidade veio com uma exigência. Estudantes, professores e moradores precisam assistir a uma propaganda de 30 segundos sobre programas sociais do governo Bolsonaro a cada vez que acessam a rede. A peça publicitária é uma imposição aos beneficiários do Wi-fi Brasil, projeto do Conecta Brasil, um conjunto de iniciativas para promover a inclusão digital tocadas pelo Ministério das Comunicações.

O único aplicativo que abre sem a publicidade é o WhatsApp. “Para usar o Google e o Caixa Tem, a gente assiste ao vídeo”, diz a estudante Gabriela Silva, de 14 anos, do 9.º ano da Escola Municipal Anita Studer, no povoado de Sete Lagoas. Funciona assim: se o usuário precisar entrar na internet cinco vezes no dia, ele vai ter de

1

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,acesso-a-internet-publica-exige-que-aluno-assista-a-publicidade-do-governo-bolsonaro,70003851712>

assistir a propaganda cinco vezes. Se demorar para usar, a rede desconecta e tem de assistir de novo.

Pelas estimativas do Ministério das Comunicações, ao menos 26 milhões de brasileiros passaram a ter acesso à banda larga pelo Conecta Brasil. O programa tem um custo previsto de R\$ 2,7 bilhões. Deste montante, R\$ 2,46 bilhões serão alocados no Norte e no Nordeste, onde é maior a carência de internet.

Também essas são as duas regiões onde o presidente Jair Bolsonaro enfrenta os maiores desafios para garantir mais um mandato em 2022. O Nordeste é o principal reduto eleitoral do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e o Norte foi onde Bolsonaro venceu o petista Fernando Haddad, em 2018, com pequena margem de votos.

Diante disso, Bolsonaro planeja uma série de ações e viagens, especialmente, aos municípios do semiárido e às capitais nordestinas para reduzir a diferença com seu principal opositor. Há tempo que os grotões sertanejos recebem visitas de comitivas de Brasília. Em 20 de maio, quem apareceu em Santa Filomena (PI), foram o ministro das Comunicações, Fábio Faria, e o vereador e filho do presidente, Carlos Bolsonaro. Eles estiveram na cidade justamente para instalar o sinal público de wi-fi.

Em discurso, o ministro disse que a internet era uma fonte alternativa de informações em oposição ao que chamou de “notícias contra o presidente”.

.....(Grifamos)

A peça publicitária é uma imposição aos beneficiários do Wi-fi Brasil, projeto do Conecta Brasil, um conjunto de iniciativas para promover a inclusão digital tocadas pelo Ministério das Comunicações. Funciona assim: se o usuário precisar entrar na internet cinco vezes no dia, ele vai ter de assistir a propaganda cinco vezes. Se demorar para usar, a rede desconecta e tem de assistir de novo.

De acordo com a matéria, **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO FARIA** deixa claro o objetivo do Governo de utilizar o programa Wi-Fi Conecta para impor sua versão dos fatos sobre os acontecimentos em curso no país.

O conteúdo veiculado pela matéria enaltece os supostos feitos do Governo Federal sobre o lema *“Aqui é o Governo Federal trabalhando por você em todo o Brasil”*². Conforme podemos depreender do vídeo publicado na rede Youtube, o conteúdo da propaganda veiculada não possui caráter informativo,

² https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w&ab_channel=GovernodoBrasil

educativo ou de orientação social. **Trata-se de propaganda que clara finalidade eleitoral e que distorce a finalidade do programa Wi-Fi Brasil.**

Vale ressaltar que o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** descreve o programa Wi-Fi Brasil da seguinte forma³:

“Wi-Fi Brasil” é um programa do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério das Comunicações e conta com a parceria da Telebras.

O **objetivo** é levar conectividade em alta velocidade a todas localidades do país, onde não há nenhuma ou pouca conexão, permitindo **cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações.**

O **programa é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil**, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das Tecnologias de Informação e Comunicação, as TIC's.”

.....(Grifamos)

Diante disso, ao obrigar usuários a assistirem propaganda do Governo Federal, o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, claramente estão agindo em desacordo com os objetivos e finalidades do programa, para fazer proselitismo político e favorecer o Presidente da República na disputa eleitoral de 2022.

Diante dos fatos narrados, resta evidente o desvio de finalidade praticado pelo Governo Federal na gestão do programa Wi-Fi Brasil, com o consequente uso de recursos públicos para obrigar a população a assistir propaganda enaltecendo os supostos feitos do Governo Federal com o objetivo de favorecer o Presidente da República **JAIR BOLSONARO** nas eleições de 2022, caracterizando-se ainda como campanha eleitoral antecipada.

Trata-se de situação absolutamente incompatível com o ordenamento jurídico pátrio e que torna imperativa a intervenção deste órgão, no sentido de apurar o desvio de finalidade, a prática de ilegalidade e de improbidade administrativa por parte das autoridades envolvidas, pelas razões de direito que passaremos a expor.

³ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/wi-fi-brasil>

2) DO DIREITO

A conduta do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, fere diretamente princípios que regem a Administração Pública, pois conforme prevê o art. art. 37 da Constituição, a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. O mesmo dispositivo prevê em seu §1º que:

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

.....(Grifamos)

Ao utilizar programa que tem como objetivo promover a conexão à internet para comunidades em estado de vulnerabilidade social, para uma divulgação casada ao condicionar o acesso a visualização de propaganda com cunho de enaltecimento dos supostos feitos do Governo Federal, o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** agiram em clara situação de desvio de finalidade, lançando mão de recursos públicos para favorecer o Presidente da República **JAIR BOLSONARO** em campanha eleitoral para eleições de 2022.

Conforme fica evidenciado no vídeo divulgado na rede social Youtube⁴, o conteúdo imposto aos usuários do programa Wi-Fi Brasil não possui “*caráter educativo, informativo ou de orientação social*”, conforme preconiza nossa Carta Magna.

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w>

Diante disso, além de afrontar o art. 37 da Constituição, o Ministro de Estado das Comunicações violou também as hipóteses previstas na Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, que prevê em seu art. 4º:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Nessa mesma toada, o art. 11 da referida norma prevê que:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....(Grifo Nosso)

Vale ressaltar ainda que a Lei nº 4.717, de 1965, prevê em seu art. 2º:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

.....

c) ilegalidade do objeto;

.....

e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

.....

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

.....

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

.....(Grifo Nosso)

No caso em tela resta evidente que o uso do programa Wi-Fi Brasil foi utilizado com desvio de finalidade, ao obrigar usuários a assistirem propaganda enaltecendo os supostos feitos do Governo Federal, fato este absolutamente ilegal.

Cumpra destacar que a Constituição veda a veiculação de propaganda pública que não tenha caráter *educativo, informativo ou de orientação social*”, orientação essa desvirtuada na peça publicitária imposta pelo Governo aos usuários do programa Wi-Fi Brasil. Restando claro o desvio de finalidade do programa Wi-Fi Brasil ao obrigar usuários a assistirem peça publicitária enaltecendo supostos feitos do Governo Federal.

Diante das ilegalidades narradas, resta evidente que o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, violou nossa Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa, ao utilizar-se do programa Wi-Fi Brasil para obrigar os usuários a consumirem propaganda de enaltecimento dos supostos feitos do Governo Federal, razão pela qual torna-se imperativa a instauração de procedimento por este parquet para apurar a responsabilidade dos gestores envolvidos, além de solicitar a suspensão da obrigação imposta aos usuários do programa mencionado bem como consequente ressarcimento dos cofres públicos em razão do uso indevido do erário para fazer propaganda com o objetivo de influenciar no pleito de 2022.

3) DOS PEDIDOS

Nestes termos, espera que seja recebida esta representação para a instauração do respectivo procedimento para apuração das denúncias relatadas na presente representação, considerando o enquadramento nos dispositivos jurídicos aqui elencados, para que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em desfavor do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, bem como de outros eventuais envolvidos;

Brasília-DF, 27 de setembro de 2021.



DEP. IVAN VALENTE

PSOL/SP

DEP. TALÍRIA PETRONE

Líder do Psol

DEP. AUREA CAROLINA

Psol/MG

DEP. VIVI REIS

Psol/PA

DEP.DAVID MIRANDA

Psol/RJ

DEP.FERNANDA MELCHIONNA

Psol/RS

DEP.GLAUBER BRAGA

Psol/RJ

DEP. LUÍZA ERUNDINA

Psol/SP

DEP. SÂMIA BOMFIN

Psol/SP